

NO DIA 13/12/2022 FOI PUBLICADA A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA, PELO JUÍZO DE SANTA ADÉLIA.

DESTE MODO, TODOS OS CREDORES TRABALHISTAS QUE POSSUEM SEUS CRÉDITOS HABILITADOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IRÃO RECEBER SEUS CRÉDITOS CONFORME O PRJ.

OS CREDORES TRABALHISTAS QUE NÃO POSSUEM ADVOGADO PODERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SINDICATO OU ENCAMINHAR E-MAIL PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL E PARA A EMPRESA, NOS E-MAILS: [recuperacaojudicial@gvo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gvo.com.br) / [gvo@r4cempresarial.com.br](mailto:gvo@r4cempresarial.com.br) , INFORMANDO OS DADOS ABAIXO:

- NOME COMPLETO

- RG, CPF

- DADOS BANCÁRIOS: BANCO/AGÊNCIA/ CONTA (CORRENTE OU POUPANÇA)

(A CONTA TEM QUE SER DO TITULAR DO CRÉDITO, NÃO PODE SER DE TERCEIROS)

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS CONFORME APROVADO NO PRJ, COMO SEGUE:

- 7.1 - OS CREDORES TRABALHISTAS COM SALDO DE SALÁRIO VENCIDOS NOS 3 MESES ANTERIORES À 28/05/2021, RECEBERÃO O VALOR DE ATÉ R\$ 6.060,00 (SEIS MIL E SESENTA REAIS), NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. (12/01/2023)

O CREDOR QUE NÃO SE ENQUADRAR NA CLÁUSULA 7.1 OU APÓS O CUMPRIMENTO DESTA, AINDA POSSUIR SALDO EM ABERTO, RECEBERÁ CONFORME A CLÁUSULA 7.2.

- 7.2 - APÓS O PAGAMENTO CONFORME A CLÁUSULA 7.1, TODOS OS CREDORES TRABALHISTAS QUE AINDA NÃO TIVEREM SEUS CRÉDITOS QUITADOS, RECEBERÃO, RESPEITANDO O LIMITE DE CADA CRÉDITO, O PAGAMENTO INICIAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM UMA ÚNICA PARCELA, EM ATÉ 45 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. (25/01/2022)

O CREDOR QUE APÓS O RECEBIMENTO CONFORME A CLÁUSULA 7.2, AINDA NÃO TIVER SEU CRÉDITO QUITADO, RECEBERÁ A DIFERENÇA DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS 7.4 E 7.5.

- 7.4 – OS CRÉDITOS REMANESCENTES DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 181.800,00 – CENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), SERÃO PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO 24º MÊS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ, DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS. (ATÉ 31/01/2026)

- 7.5 – **CRÉDITOS SUPERIORES A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS** (R\$ 181.800,00 – CENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). OS CREDORES QUE POSSUIREM CRÉDITO SUPERIOR A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS, APÓS OS PAGAMENTOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 7.1, 7.2 E 7.4, TERÃO APLICADOS NO SALDO REMANESCENTE UM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) E RECEBERÃO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO 24º MÊS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ. (ATÉ 31/01/2026).

## **CLÁUSULAS EXTRAÍDAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

### **7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

#### **7.1. Créditos Trabalhistas de natureza salarial.**

No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 54, §1º, da LRF.

7.2. Pagamento inicial. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 7.1 acima, todos os Credores Trabalhistas que, após a sua realização, ainda não tiverem sido quitados, e respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, receberão o pagamento inicial de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em uma única parcela, devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Homologação do Plano.

7.2.1. O pagamento dos Créditos Trabalhistas de natureza salarial, na forma da Cláusula 7.1, e o pagamento inicial, na forma da Cláusula 7.2, serão realizados mediante a destinação dos Créditos IAA que já se encontram depositados nos autos da Recuperação Judicial, na forma deste Plano.

7.3. Pagamento Crédito IAA 2022. Após a realização dos pagamentos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deste Plano, os Credores Trabalhistas que ainda não tenham sido quitados farão jus ao pagamento, de forma pro rata e pari passu entre eles, do montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), oriundos da parcela de 2022 dos Créditos IAA.

7.4. Créditos remanescentes até 150 salários-mínimos. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, acima, serão pagos, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigente na Homologação do Plano, por credor, até o último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês a contar da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, mediante destinação das parcelas de 2023 e 2024 dos Créditos IAA. O limite de pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos deverá ser computado considerando o total do Crédito Trabalhista habilitado, incluindo os valores que tenham sido pagos na forma das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, acima.

7.5. Créditos Superiores a 150 salários-mínimos. O montante dos Créditos Trabalhistas que sobejarem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, mesmo após os pagamentos previstos nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, acima, serão pagos mediante a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento), até o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano.

7.6. Garantia do Sobejo da UPI Usina Catanduva. O pagamento dos Créditos Trabalhistas na forma deste Plano será garantido também, até a liquidação das parcelas de 2023 e 2024 dos Créditos IAA, pela destinação do sobejo dos recursos obtidos com a alienação da UPI Usina Catanduva após a destinação prioritária (i) para o pagamento do Credor com Garantia Real cujo objeto da garantia é bem móvel pertencente à UPI Usina Catanduva, e (ii) para o

equacionamento do passivo fiscal das Recuperandas, nos termos da Cláusula 5.16.2 deste Plano.

7.7. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Virgolino de Oliveira, garantidores, devedores solidários e coobrigados.